



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

06/0

Referente: PLL nº 80/2025- Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Gabriel Belém

Assunto do projeto: Cria o Programa de Saúde Escolar Municipal (PROSAME), dispõe sobre a implementação de ações de assistência, prevenção e promoção da saúde nas escolas da rede pública de ensino do Município de Jacareí e dá outras providências.

PARECER Nº 264.1/2025/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Programa de Saúde Escolar Municipal (PROSAME). Prevenção e promoção de saúde. Possibilidade

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Gabriel Belém, pelo qual se busca instituir o "Programa de Saúde Escolar Municipal (PROSAME) nas unidades de ensino de Jacareí.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto o autor informa que a intenção é criar uma política pública de estruturação de ações de assistência primária e prevenção da saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

3. O art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e a suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

4. A saúde é direito de todos garantido do Estado, que deve prover políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme disposto no artigo 196 da CF.

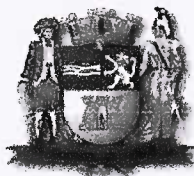
5. A relevância pública das ações e serviços de saúde está mencionada no artigo 197 da CF, que coloca o Poder Público como responsável por sua regulamentação, fiscalização e controle.

III - DA CONCLUSÃO

6. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos a mesma está apta a prosseguir.

7. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.

8. A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça e b) Educação, Cultura e Esportes e c) Saúde e Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

07
D

9. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacaréi, 08 de agosto de 2025



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO DIRETOR-JURÍDICO

